



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS**  
**DIRETORIA DE ÁREAS PROTEGIDAS**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 7º Andar - CEP 70.068-900  
(4009-1085 - dap@mma.gov.br)

SEPRO/CGSG  
MMA  
Fls. 03  
Rub.

Memorando n.º 298 /2005/DAP/SBF/MMA

Em 23 de novembro de 2005.

Ao Sr. Diretor do CONAMA

Assunto: **Recomendação Comitê Nacional de Zonas Úmidas - CNZU**

1. Os conselheiros presentes à primeira reunião extraordinária do CNZU, realizada em 13 de outubro de 2005, decidiram pelo encaminhamento da Recomendação n.º 1, que dispõe sobre o reconhecimento de apicuns e salgados como parte integrante do ecossistema manguezal.
2. Cientes de que a SBF já reconheceu oficialmente que as formações apicuns e salgados fazem parte do ecossistema manguezal, o CNZU entende a relevância de tal definição e encaminha a presente recomendação à SECEX e ao CONAMA, com especial ênfase ao Grupo de Trabalho sobre Licenciamento Ambiental de Aqüicultura e Revisão da Resolução CONAMA 312/02, que dispõe sobre o licenciamento ambiental dos empreendimentos de carcinicultura na zona costeira.
3. O CNZU reconhece que algumas legislações estaduais não abrangem apicuns e salgados nas suas respectivas definições de manguezal, o que abre espaço à significativos impactos nesse ecossistema, e também entende como urgente a iniciativa de delinear o que acontece em termos de degradação ambiental, mesmo diante das licenças e permissões de uso oficiais; e a necessidade estabelecer como e quanto se pode utilizar para garantir a preservação desse ecossistema, de suas zonas de transição e de outras formações associadas com o mínimo possível de conflitos.
4. A Recomendação n.º 1 foi aprovada com voto contrário da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), única representante do setor produtivo no CNZU, que solicitou oficialmente ao CNZU que seu posicionamento constasse nos documentos de encaminhamento às instituições competentes.

Atenciosamente,

**MAURÍCIO MERCADANTE**  
Diretor de Áreas Protegidas  
Secretário Executivo do CNZU



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS  
COMITÊ NACIONAL DAS ZONAS ÚMIDAS - CNZU**

Esplanada dos Ministérios, bloco B, sala 713, Brasília - DF 70.068-900  
Fone: (61) 4009-1042, Fax: (61) 4009-1174

**Recomendação CNZU n.º 1, de 17 de novembro de 2005.**

*Dispõe sobre o reconhecimento de  
apicuns e salgados como parte  
integrante do ecossistema manguezal.*

O Comitê Nacional de Zonas Úmidas - CNZU, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto s/nº de 23 de outubro de 2003 e a Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 174, de 24 de junho de 2005;

**Considerando:**

Os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção de Zonas Úmidas de Importância Internacional, ou Convenção de Ramsar (Irã, 1971), ratificada pelo Decreto nº 1905, de 16 de maio de 1996;

Que os manguezais foram reconhecidos pelo relatório "*Global Review of Wetland Resources and Priorities for Wetland Inventory*" (DOC. 19.3 COP7) durante a 7ª Conferência das Partes da Convenção de Ramsar como um dos ecossistemas de zonas úmidas mais vulneráveis e ameaçados pela perda de habitat e degradação, necessitando, portanto, de ações prioritárias urgentes para garantir sua conservação e uso racional;

Que no Brasil os manguezais, reconhecidamente de grande importância ecológica e sócio-econômica, estão sob pressão antrópica;

Que o ecossistema de manguezal é definido como Área de Preservação Permanente, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro 1965 e, conforme o inciso IX, art. 2º, da Resolução do CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 que "Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente";

Que a Resolução CONAMA nº 312, de 10 de outubro de 2002, veda a atividade de carcinicultura em manguezal, e que a mesma não define os limites deste ecossistema, permitindo interpretações diversas sobre seus componentes, como a inclusão ou não de apicuns e salgados em seu escopo;

Que a ausência de definição de manguezal tem permitido interpretações distintas por órgãos estaduais de licenciamento, o que tem gerado conflitos entre os diversos grupos de interesse relacionados à carcinicultura e à criação de outros organismos aquáticos;

Que a lacuna existente na legislação brasileira tem permitido avanço dos empreendimentos de carcinicultura e criação de outros organismos aquáticos nas áreas de apicuns e salgados, por meio do estabelecimento de viveiros para criação, gerando como consequência a perda, em ritmo acelerado, dos apicuns e salgados; e

Que a expansão desordenada das atividades de carcinicultura e criação de outros organismos aquáticos são uma das principais atividades que têm levado à degradação de manguezais, provocando a diminuição da área ocupada por esses ecossistemas, no Brasil e no mundo.

Ciente de que a legislação ambiental Brasileira deve ser clara quanto à definição de ecossistemas de manguezal.

Reconhece que apicum, salgado, areal e respectivas zonas de transição são partes integrantes do ecossistema manguezal e são denominações para zonas marginais do ecossistema manguezal, de solo geralmente arenoso, ensolarada, desprovida de cobertura vegetal ou abrigando uma vegetação herbácea. Seu limite é estabelecido pelo nível médio das preamares de sizígia e o nível das preamares equinociais. Reconhece que apicum é um estágio sucessional natural do manguezal que atua como reservatório de nutrientes para o ecossistema e que mantém em equilíbrio os níveis de salinidade e a constância da mineralomassa.

Recomenda ao Ministério do Meio Ambiente, como instância formuladora da Política Ambiental, que seja estabelecido, em caráter de urgência, um instrumento normativo definindo o ecossistema manguezal, de forma a esclarecer científica e legalmente o uso do termo e impedir as dúvidas que são geradas pela legislação vigente.



**JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO**

Secretário de Biodiversidade e Florestas

Presidente do CNZU